



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 202 /12 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Inclui inc. VIII no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, isentando do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo clubes de mães, associações comunitárias, creches e entidades beneficentes que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fls. 4 e 5) concluiu que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria desde que seja cumprido o que consta no art. 113 da Lei Orgânica do Município.

O autor, após ciência do Parecer, não apresentou Contestação.

A Comissão de Constituição e Justiça (fls. 16 e 17) opinou pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria, vencidos o voto contrário do então vereador Paulo Odone, que apresentou declaração de voto (fls. 18 e 19), e o voto com restrições do vereador Márcio Bins Ely.

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor – (fls. 21 e 22), manifestou-se pela rejeição do Projeto, vencido o voto contrário da vereadora Maristela Maffei.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (fl. 25) entendeu que “a iniciativa tem mérito, todavia não podemos ignorar as implicações de ordem legal e constitucional. À luz desta Comissão, somos de parecer favorável. Pela aprovação”.

A Cefor (fls. 27 e 28) opinou, em março de 2006, pela rejeição do Projeto, vencido o voto contrário do vereador Adeli Sell, o qual apresentou declaração de voto (fl. 30).



**PARECER Nº 202 /12 – CCJ
AO VETO TOTAL**

A Cosmam (fls. 32 e 33) manifestou-se pela aprovação do Projeto.

A Cefor, sucessivamente, nos anos de 2007 (fls. 35 e 36), 2008 (fls. 38 e 39), 2009 (fls. 45 e 46), 2010 (fls. 48 e 49) e, por fim, em 2012 (fls. 52 e 55) opinou pela rejeição do Projeto.

O Projeto, com a Emenda nº 01, foi aprovado, em Sessão realizada no mês de maio de 2012 (fl. 63), e encaminhado para o senhor prefeito em 6 de junho de 2012 (fl. 67), que o vetou totalmente (fls. 68 e 69).

Assim, pelos mesmos motivos e fundamentos técnicos e legais expostos pelo Executivo, entendemos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 30 de julho de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**



**PARECER Nº 202 /12 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 7-8-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo
Em Licença

Vereador Dr. Raul Torelly

Vereador Waldir Canal

Vereador Márcio Bins Ely